

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 2023140201/2023

Processo Administrativo nº 0013/2023

Dispensa de Licitação nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA J. R. BOGEA NETO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS RELATIVOS À LEI DE LICITAÇÕES E TODOS OS ATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa J. R. BOGEA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.633.065-0001/11, com sede na Av. dos Holandeses, nº 06, Edif. Soláia – Cond. Toscana APT 501, Ponta do Farol / São Luís - MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador(a) Sr. José Ribamar Bogea Neto, RG nº 171232920018 CPF nº 026.458.083-44, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0013/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação serviços de publicação de avisos de licitações e outras publicações a serem veiculados em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

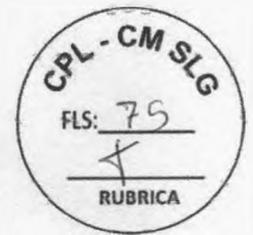
O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

JOSE RIBAMAR Assinado de forma  
BOGEA digital por JOSE  
RIBAMAR BOGEA  
NETO:0264580344  
8344 Dados: 2023.02.14  
16:57:54 -03'00'





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, situada na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o Sr. Daniel Lucas de Oliveira a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

LUAN  
ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA:02106274  
335

Assinado digitalmente por LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA SILVA:02106274335  
Nº 10185, CNPJ:08.000.000/0001-00  
CPF:01.111.111-11  
CNPJ:08.000.000/0001-00  
CPF:01.111.111-11  
CNPJ:08.000.000/0001-00  
CPF:01.111.111-11  
Data: 2023.02.14 16:58:33-03'00"  
Fórmula: PFC Reader Versão: 12.1.0

JOSE  
RIBAMAR  
BOGEA  
NETO:02645  
808344

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RIBAMAR BOGEA  
NETO:02645808344  
Dados: 2023.02.14  
16:58:33 -03'00"



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
  - b) multa;
    - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
    - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
    - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
    - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
    - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
    - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
    - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
    - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
    - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

LUAN  
ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA:021062  
74335

Assinado digitalmente por LUAN  
ROGERIO JERONIMO DA  
SILVA:02106274335  
ND: CN=RO, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MARANHÃO, CN=LUAN  
ROGERIO JERONIMO DA  
SILVA:02106274335  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.14 16:54:36-03'00'  
Fórm PDF Reader Versão: 12.1.0

JOSE  
RIBAMAR  
BOGEA  
NETO:02645  
808344

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RIBAMAR BOGEA  
NETO:0264580834  
4  
Dados: 2023.02.14  
16:58:50 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal de Administração, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Câmara Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA:02106274  
335

Assinado digitalmente por LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA SILVA:02106274335  
MDF:0-898, CNPJ:0808, QD-AC,  
CENTRO MUNICIPAL, CMA  
34140200001-1, 01-15-2023 16:59:03  
CNPJ:0808-01-15-2023 16:59:03  
Data: 2023.02.14 16:59:03  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.0

JOSE  
RIBAMAR  
BOGEA  
NETO:026458  
08344

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RIBAMAR BOGEA  
NETO:02645808344  
Dados: 2023.02.14  
16:59:03 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA  
SILVA:02106274  
335

Assinado digitalmente por LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA SILVA:02106274335  
NET:0381-03607-0381-03607  
CERTIFICADA SIGMÁS US: 024-3414702806178  
CPL-PODER LEGISLATIVO - CM - Maranhão/MA  
AT: CN=LUAN ROGERIO, JERONIMO DA  
SILVA:02106274335  
Resol: Su: não é null deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.14 16:59:16-03'00"  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.3

JOSE  
RIBAMAR  
BOGEA  
NETO:02645  
808344

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RIBAMAR BOGEA  
NETO:02645808344  
Dados: 2023.02.14  
16:59:16-03'00"



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - 3.3.90.40.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 14 de fevereiro de 2023

**LUAN ROGERIO**  
**JERONIMO DA**  
**SILVA:02106274335**

Assinado digitalmente por LUAN ROGERIO  
JERONIMO DA SILVA:02106274335  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA  
MINAS v5, OU=34147028000178, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LUAN  
ROGERIO JERONIMO DA SILVA:02106274335  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.14 15:38:00 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**  
**Luan Rogério Jerônimo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

**JOSE RIBAMAR**  
**BOGÉA**  
**NETO:02645808344**

Assinado de forma digital  
por JOSE RIBAMAR BOGÉA  
NETO:02645808344  
Dados: 2023.02.14  
16:59:31 -03'00'

**J. R. BOGÉA NETO**  
**CNPJ sob o nº 36.633.065-0001/11**  
**José Ribamar Bogéa Neto**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PUBLICAÇÃO NO MURAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023140201/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2023. PARTES:** Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de seu Presidente e a Empresa J. R. BOGEA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.633.065-0001/11. **OBJETO:** Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2023, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93. A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031 Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000 Despesas correntes - 3 Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - 3.3.90.40.00. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2023. Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Gonzaga do Maranhão, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria de imprensa e comunicação institucional para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados obtidos gratuitamente pelo portal da transparência no endereço <https://cmsaoluizgonzaga.ma.gov.br/>, ou pelo e-mail: [camarasaoluizgonzaga.ma@gmail.com](mailto:camarasaoluizgonzaga.ma@gmail.com). Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 13 de fevereiro de 2023. Tarcísio Raimundo Moreira Duarte - Presidente da CPL.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - AVISO DE LICITAÇÃO: 004/2023

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 016/2023 de 17 de Janeiro de 2023, torna público que realizará às **15h00min (quinze horas)** do dia **06 de Março de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. João Pessoa, nº 33, Centro de São Luís Gonzaga do Maranhão, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio administrativo e judiciário para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados obtidos gratuitamente pelo portal da transparência no endereço <https://cmsaoluizgonzaga.ma.gov.br/>, ou pelo e-mail: [camarasaoluizgonzaga.ma@gmail.com](mailto:camarasaoluizgonzaga.ma@gmail.com). Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 13 de fevereiro de 2023. Tarcísio Raimundo Moreira Duarte - Presidente da CPL.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - EXTRATO DE CONTRATO: 2023021402/2023

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023021402/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2023. PARTES:** Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de seu Presidente e a Empresa T. AGUIAR LEITE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.859/0001-29. **OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Insumos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.907,00 (Dezesseis mil novecentos e sete reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 006/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000 Despesas correntes – 3 Outras Despesas Correntes – 3 Dotações: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2023. Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - EXTRATO DE CONTRATO: 2023140201/2023

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023140201/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2023. PARTES:** Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de seu Presidente e a Empresa J. R. BOGEA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.633.065-0001/11. **OBJETO:** Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031 Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000 Despesas correntes - 3 Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - 3.3.90.40.00. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2023. Luan Rogério Jerônimo da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

